

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 379/14.

**PROCESSO Nº 1295/14.
PLL Nº 124/14.**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 9.782/05, que cria a Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social, ampliando o rol de finalidades dessa Secretaria.

A Carta da República declara que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com União e o Estado, cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 30, inciso I, e 211).

Estatui, ainda, competir aos mesmos combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, resguardando o direito à proteção da gestante, do idoso e do deficiente físico (preâmbulo, artigos 23, inciso X, 201 e 203).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais (artigo 9º, inciso II).

A Lei Federal nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sobre sua integração, estabelece:

“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.”

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, vênha concedida, a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência no funcionamento de órgão municipal, incidindo em violação ao preceito do art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 20 de junho de 2014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18594